



Bruxelas, 9 de junho de 2026
(OR. en)

9536/26

LIMITE

CORLX 495
CFSP/PESC 734
RELEX 691
FIN 731
COEST 392

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: REGULAMENTO DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia

REGULAMENTO (UE) 2026/... DO CONSELHO

de ...

que altera o Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 215.º,

Tendo em conta a Decisão 2014/145/PESC do Conselho, de 17 de março de 2014, que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia¹,

Tendo em conta a proposta conjunta da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e da Comissão Europeia,

¹ JO L 78 de 17.3.2014, p. 16, ELI: [http://data.europa.eu/eli/dec/2014/145\(1\)/oj](http://data.europa.eu/eli/dec/2014/145(1)/oj).

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 269/2014 do Conselho² dá execução às medidas restritivas previstas na Decisão 2014/145/PESC.
- (2) Em ... de 2026, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2026/...³⁺, que altera a Decisão 2014/145/PESC.
- (3) A fim de assegurar a diversificação das cadeias de abastecimento dos operadores da União, a Decisão (PESC) 2026/...⁺⁺ introduz novas derrogações temporárias ao congelamento de ativos e à proibição de disponibilizar fundos ou recursos económicos a uma entidade designada, permitindo a liquidação de operações, contratos e outros acordos celebrados com essa entidade e a aquisição, pela indústria, de componentes críticos fabricados por essa entidade. Os operadores deverão adotar e aplicar planos de diversificação adequados antes do termo dessa derrogação, com vista a permitir uma transição para fontes de abastecimento alternativas.
- (4) Estas medidas são abrangidas pelo âmbito de aplicação do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, pelo que, nomeadamente para garantir a sua aplicação uniforme em todos os Estados-Membros, é necessária uma ação regulamentar a nível da União.
- (5) Por conseguinte, o Regulamento (UE) n.º 269/2014 deverá ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

² Regulamento (UE) n.º 269/2014 do Conselho, de 17 de março de 2014, que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia (JO L 78 de 17.3.2014, p. 6, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2014/269/oj>).

³ Decisão (PESC) 2026/... do Conselho, de ..., que altera a Decisão 2014/145/PESC que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia (JO L ..., ELI: ...).

⁺ JO: inserir o número, a data e a referência de publicação da decisão constante do documento ST 9534/26.

⁺⁺ JO: inserir o número da decisão constante do documento ST 9534/26.

Artigo 1.º

Ao artigo 6.º-B do Regulamento (UE) n.º 269/2014, é aditado o seguinte número:

- «5-L. Em derrogação do artigo 2.º, as autoridades competentes de um Estado-Membro podem autorizar o desbloqueamento de determinados fundos ou recursos económicos congelados pertencentes à entidade constante da entrada 692 constantes da rubrica «Entidades» do anexo I do presente regulamento, ou a disponibilização de determinados fundos ou recursos económicos àquela entidade, nas condições que as autoridades competentes considerem adequadas e após terem determinado que esses fundos ou recursos económicos são necessários para:
- a) A cessação, até 31 de dezembro de 2026, das operações, contratos ou outros acordos celebrados com a entidade constante da entrada n.º 692 antes de 23 de abril de 2026 e desde que o desbloqueamento ou a disponibilização de fundos ou recursos económicos estejam concluídos até 31 de dezembro de 2026; ou
 - b) Aquisições industriais de componentes críticos fabricados por essa entidade e para os pagamentos correspondentes para a mesma entidade com vista a permitir a transição para fontes de abastecimento alternativas, desde que o desbloqueamento ou a disponibilização de fundos ou recursos económicos estejam concluídos até ... *[JO: inserir a data correspondente a 9 meses após a entrada em vigor do presente regulamento]*».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente /A Presidente